



André Michels Branco  
Jean Michel Dutra da Fonseca Flores



**OS IMPACTOS POSITIVOS —  
DOS DIREITOS HUMANOS  
NO SERVIÇO SOCIAL  
FRENTE AO DIREITO PENAL**

São Paulo | 2026



André Michels Branco  
Jean Michel Dutra da Fonseca Flores



**OS IMPACTOS POSITIVOS —  
DOS DIREITOS HUMANOS  
NO SERVIÇO SOCIAL  
FRENTE AO DIREITO PENAL**

São Paulo | 2026

1.<sup>a</sup> edição

**Autores**

**André Michels Branco  
Jean Michel Dutra da Fonseca Flores**

**OS IMPACTOS POSITIVOS DOS DIREITOS  
HUMANOS NO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO  
DIREITO PENAL**

ISBN 978-65-6054-342-3



**OS IMPACTOS POSITIVOS DOS DIREITOS  
HUMANOS NO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO  
DIREITO PENAL**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

B821i Branco, André Michels.  
Os impactos positivos dos direitos humanos no serviço social frente ao direito penal [livro eletrônico] / André Michels Branco, Jean Michel Dutra da Fonseca Flores. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.  
42 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-342-3

1. Serviço social – Brasil. 2. Direitos humanos – Aplicações práticas. 3. Direito penal – Perspectivas sociais. 4. Justiça criminal – Políticas públicas. I. Flores, Jean Michel Dutra da Fonseca. II. Título.

CDD 361

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

**Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal**

### **CONSELHO EDITORIAL**

**Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS**

**Doutorado Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Me. Ubiraniize Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile**

**Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)**

**Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY**

**Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola**

**Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG**

**Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS**

**Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ**

**PhD. Diogo Vianna, IEPA**

**Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas**

**PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho**

**Dra. Maria V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina**

**Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal**

**Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP**

**PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba**

**Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela**

**Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,**

**Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR**

**Cristian Melo, MEC**

**Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Roberto S. Maciel- UFBA**

**Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC**

**PhD. Aparecida Ribeiro, UFG**

**Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM**

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## RESUMO

Esta revista visa contribuir para o entendimento de alguns equipamentos públicos que promovem os Direitos Humanos das mulheres frente ao Serviço Social e Direito Penal. Vale mencionar que esta revista é produto de uma pesquisa bibliográfica e empírica, feita pelos autores. Nesse sentido, faremos um breve contexto histórico dos Direitos Humanos, entrando no debate do Serviço Social e Penal. E por fim, levantam-se algumas considerações acerca da atuação do assistente social na luta contra a violência vivida pelas mulheres. Vale mencionar, que o exercício profissional centra-se na liberdade, direção ética-política, autonomia do sujeito, tendo por uma postura democrática, vinculada aos Direitos Humanos e Direito Penal.

**Palavras-chaves:** Serviço Social. Direitos Humanos. Direito Penal.

## **ABSTRACT**

This journal aims to contribute to the understanding of some public institutions that promote women's human rights in relation to Social Work and Criminal Law. It is worth mentioning that this journal is the product of bibliographic and empirical research conducted by the authors. In this sense, we will provide a brief historical context of Human Rights, entering into the debate on Social Work and Criminal Law. Finally, we will raise some considerations regarding the role of the social worker in the fight against violence experienced by women. It is worth mentioning that professional practice is centered on freedom, ethical-political direction, and the autonomy of the individual, maintaining a democratic stance linked to Human Rights and Criminal Law.

**Keywords:** Social Work. Human Rights. Criminal Law.

## RESUMEN

Esta revista tiene como objetivo contribuir a la comprensión de algunas instituciones públicas que promueven los derechos humanos de las mujeres en relación con el Trabajo Social y el Derecho Penal. Cabe mencionar que esta revista es producto de la investigación bibliográfica y empírica realizada por los autores. En este sentido, se proporcionará un breve contexto histórico de los Derechos Humanos, adentrándose en el debate sobre el Trabajo Social y el Derecho Penal. Finalmente, se plantearán algunas consideraciones sobre el papel del trabajador social en la lucha contra la violencia que sufren las mujeres. Es importante destacar que la práctica profesional se centra en la libertad, la orientación ético-política y la autonomía de la persona, manteniendo una postura democrática vinculada a los Derechos Humanos y el Derecho Penal.

**Palabras clave:** Trabajo social. Derechos humanos. Derecho penal.

## APRESENTAÇÃO

A compreensão dos Direitos Humanos demanda, necessariamente, o reconhecimento de seu processo histórico de construção, especialmente no contexto brasileiro, marcado por avanços, retrocessos e permanentes disputas sociais. Nesse sentido, esta obra propõe uma análise que articula a trajetória dos Direitos Humanos no Brasil com a atuação do Serviço Social, profissão que tem como um de seus princípios fundamentais, conforme estabelecido no Código de Ética de 1993, a defesa intransigente dos direitos humanos e a promoção de sua efetivação na prática social.

A pesquisa desenvolvida fundamenta-se em levantamento bibliográfico e revisão de literatura, tomando como categorias centrais os Direitos Humanos, o Serviço Social, a questão de gênero — com destaque para a mulher — e os aspectos do Direito Penal que garantem a proteção das pessoas frente a atos ilícitos. Tal abordagem possibilita compreender a inter-relação entre esses campos, evidenciando como os marcos legais e institucionais dialogam com a prática profissional dos assistentes sociais. O estudo delimita dois objetivos principais: o primeiro consiste em compreender os Direitos Humanos no Brasil, considerando suas regulamentações e marcos normativos no cenário nacional; o segundo

busca analisar os equipamentos públicos responsáveis pela promoção e garantia desses direitos, evidenciando sua interface com o trabalho do assistente social.

Para tanto, apresenta-se inicialmente um percurso histórico que destaca importantes conquistas de direitos fundamentais ao longo do século XX, bem como os períodos de ruptura, especialmente durante o regime militar instaurado em 1964, marcado pela supressão de liberdades individuais. A partir de 1974, observa-se um processo gradual de reabertura política, culminando na Constituição Federal de 1988, marco essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil.

Nesse contexto, o Serviço Social assume papel estratégico na luta pela efetivação dos direitos sociais, atuando na mediação entre Estado e sociedade e contribuindo para a construção coletiva da cidadania. Mais do que a prestação de serviços, a profissão se configura como um espaço de fortalecimento do protagonismo dos sujeitos, promovendo a superação de condições de subalternidade e incentivando processos emancipatórios.

Dessa forma, esta obra evidencia que a atuação do Serviço Social, orientada pelos princípios dos Direitos Humanos, não apenas contribui

para a garantia de direitos, mas também para a transformação social, reafirmando seu compromisso ético, político e profissional com a justiça social e a dignidade humana.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>17</b>
DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL	
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>21</b>
SERVIÇO SOCIAL, NECESSIDADES HUMANAS E INTERVENÇÃO PROFISSIONAL	
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>25</b>
DIREITO PENAL, POPULISMO PENAL E OS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO SOCIAL	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>37</b>

## **CAPÍTULO 01**

# **DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

## **DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

Os Direitos Humanos apresentam um caráter histórico, dinâmico e em permanente construção, estando diretamente relacionados às lutas sociais, especialmente das classes trabalhadoras. No contexto brasileiro, sua trajetória foi marcada por avanços e retrocessos, refletindo as transformações políticas e sociais ao longo do tempo.

Entre os anos de 1930 e 1964, durante o governo de Getúlio Vargas, ocorreram importantes avanços no campo dos direitos sociais, como a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a regulamentação da jornada de trabalho e a ampliação de direitos previdenciários. Contudo, tais conquistas coexistiram com limitações às liberdades políticas e à autonomia sindical, evidenciando a contradição entre direitos sociais e participação democrática.

O período da ditadura militar (1964–1985) representou uma fase de supressão das liberdades civis e políticas, sendo considerado um dos momentos mais críticos da história brasileira. A partir de 1974, inicia-se

um processo gradual de abertura política, culminando na redemocratização e na promulgação da Constituição Federal de 1988.

A Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, constitui um marco fundamental na consolidação dos Direitos Humanos no Brasil, estabelecendo princípios como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a justiça social como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, o Serviço Social se consolida como profissão comprometida com a defesa dos direitos sociais, políticos e culturais. O Código de Ética do Assistente Social de 1993 estabelece como princípio fundamental a “defesa intransigente dos direitos humanos” (BRASIL, 2012), orientando a prática profissional para a promoção da equidade, da justiça social e da emancipação dos sujeitos.

O Serviço Social pode ser compreendido sob múltiplas dimensões: como profissão comprometida com a transformação social; como disciplina científica; como prática pedagógica; e como intervenção política voltada à promoção da dignidade humana. Nesse sentido, fundamenta-se na articulação entre conhecimento teórico, compromisso ético e ação prática.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) constitui um marco referencial ao estabelecer princípios universais que orientam as relações sociais. Nesse sentido:

São normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. [...] a lei dos direitos humanos obriga os governos a fazerem algumas coisas e impede-os de fazer outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa (unicef, 2022).

Assim, os Direitos Humanos configuram-se como base normativa e ética para a atuação profissional, orientando a construção de práticas voltadas à promoção da cidadania e à superação das desigualdades sociais.

## **CAPÍTULO 02**

### **SERVIÇO SOCIAL, NECESSIDADES HUMANAS E INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

## **SERVIÇO SOCIAL, NECESSIDADES HUMANAS E INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

O Serviço Social constitui-se como uma profissão científica baseada na ação, cuja finalidade é compreender e intervir nas expressões da questão social. Sua atuação fundamenta-se na articulação entre teoria e prática, tendo como eixo central a identificação e a satisfação das necessidades humanas.

As necessidades humanas são universais, porém sua satisfação depende das condições sociais, econômicas e culturais em que os indivíduos estão inseridos. Nesse sentido, os problemas sociais correspondem a necessidades humanas não satisfeitas, resultantes das desigualdades estruturais da sociedade.

De acordo com Schneider (2022, p. 77):

A teoria das necessidades humanas é um conjunto científico de padrões baseados nas necessidades biológicas, psicológicas, sociais e culturais para a sobrevivência, prosperidade e bem-estar humanos.

Doyal e Gough (1991) destacam dois tipos fundamentais de necessidades: as necessidades básicas de sobrevivência e as necessidades de autonomia pessoal, ambas essenciais para o desenvolvimento humano.

A atuação do Serviço Social busca responder a essas necessidades por meio da promoção de direitos, da mediação institucional e do fortalecimento das capacidades individuais e coletivas. Nesse contexto, a intervenção profissional ocorre em um ambiente institucional e se caracteriza por uma relação que articula cuidado, controle e emancipação.

Como afirma Schneider (2020, p. 89):

O serviço social é uma profissão científica baseada na ação, que se traduz na identificação, descrição e explicação das causalidades subjacentes aos problemas sociais. É também precursor do desenvolvimento de diretrizes de ação, entendidas como um conjunto de etapas claramente formuladas para aliviar e remediar os problemas sociais.

Nesse sentido, o Serviço Social atua como mediador entre o Estado, a sociedade e os indivíduos, promovendo a implementação de políticas públicas e contribuindo para a construção de respostas sociais.

A concepção do Triplo Mandato, formulada por Staub-Bernasconi, orienta essa atuação em três dimensões: o compromisso com o usuário, o compromisso com o Estado e as políticas públicas e o compromisso com os Direitos Humanos.

De acordo com Banks e Nohr (2008, p. 10):

As profissões do trabalho social abrangem os profissionais cujo papel é o de trabalhar com pessoas necessitadas de ajuda, de apoio legal, de educação informal ou de controle.

Trabalham dentro de um conjunto de valores e dão especial importância à mudança individual e social, ao respeito pela diversidade e pela diferença e dinamizam uma prática participativa incentivando à responsabilidade

Dessa forma, o Serviço Social ultrapassa a dimensão assistencial, assumindo um papel político e pedagógico, voltado à promoção da cidadania, à participação social e à transformação das condições de vida.

## **CAPÍTULO 03**

### **DIREITO PENAL, POPULISMO PENAL E OS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIREITO PENAL, POPULISMO PENAL E OS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO SOCIAL**

No Estado Democrático de Direito, o Direito Penal deve ser compreendido como instrumento de proteção de bens jurídicos relevantes, estando submetido a limites constitucionais que visam conter o arbítrio estatal. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a legalidade e a presunção de inocência, que orientam o exercício do poder punitivo.

O garantismo penal, conforme proposto por Ferrajoli, defende a limitação do poder de punir por meio de garantias jurídicas, evitando abusos e assegurando os direitos fundamentais. Princípios como a intervenção mínima, a subsidiariedade e a proporcionalidade reforçam que o Direito Penal deve ser utilizado como última ratio.

Entretanto, observa-se, no contexto contemporâneo, a expansão do sistema penal, marcada pelo fenômeno do populismo penal. Esse fenômeno caracteriza-se pela utilização do Direito Penal como resposta imediata às demandas sociais por segurança, frequentemente influenciado por pressões políticas e midiáticas.

No Brasil, essa expansão se manifesta por meio da criação de novos tipos penais, do aumento de penas e do endurecimento das políticas criminais. Contudo, tais medidas não têm se mostrado eficazes na redução da criminalidade, contribuindo para o agravamento da seletividade penal e do encarceramento em massa.

A seletividade do sistema penal evidencia que determinados grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis, são mais frequentemente atingidos pela ação punitiva do Estado, refletindo as desigualdades estruturais da sociedade.

Nesse cenário, os Direitos Humanos e o Serviço Social apresentam-se como alternativas fundamentais ao modelo punitivista. Ao contrário da lógica penal, que se centra na punição, o Serviço Social busca compreender as causas estruturais dos problemas sociais, propondo intervenções baseadas na prevenção, na inclusão social e na promoção da cidadania.

Assim, a incorporação dos Direitos Humanos na prática do Serviço Social contribui para a construção de respostas mais eficazes e humanizadas, voltadas à redução das desigualdades e à promoção do bem-estar social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou a relevância da articulação entre o Serviço Social, o Direito Penal e os Direitos Humanos na construção e efetivação dos direitos sociais, especialmente no enfrentamento das desigualdades e das diversas formas de violência, com destaque para a violência de gênero. A atuação do assistente social mostra-se fundamental tanto na implementação de políticas públicas quanto no combate à opressão, exploração e discriminação, contribuindo para que mulheres em situação de violência possam romper com ciclos de vulnerabilidade e reconstruir suas trajetórias com autonomia e dignidade

Contudo, o cenário contemporâneo revela um contexto de regressão de direitos, marcado por ataques às políticas públicas sob a lógica neoliberal, o que impõe desafios significativos à atuação profissional. Nesse contexto, o Serviço Social reafirma seu papel crítico, técnico e ético na defesa dos Direitos Humanos, atuando junto às demandas sociais e institucionais com o objetivo de promover justiça social e equidade.

A experiência recente da pandemia de Covid-19 expôs as fragilidades do modelo econômico dominante e evidenciou a necessidade

de fortalecer a democracia participativa, a educação para a cidadania e formas alternativas de organização social. Como destacado por André (2022, p. 4), “de uma forma impactante, difícil e surpreendente os Assistentes Sociais tiveram de aprender ou reaprender a trabalhar as relações com novos contornos”.

Tal contexto reforça a importância de práticas sociais orientadas por princípios de solidariedade, sustentabilidade e justiça social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as diretrizes de organismos internacionais como a IFSW, IASS e ICSW. Além disso, conforme aponta Trevithick (2012), torna-se essencial explicitar os pressupostos que orientam a prática profissional, de modo a compreender seus impactos e fortalecer a atuação crítica e reflexiva.

No campo do Direito Penal, este estudo confirmou a hipótese de que o populismo penal compromete a natureza garantista do sistema jurídico brasileiro. Embora a demanda social por segurança seja legítima, o recurso ao endurecimento penal como resposta predominante tende a deslocar a política criminal do campo da racionalidade constitucional para uma lógica de resposta imediata e simbólica.

A análise doutrinária demonstrou que o garantismo penal não implica complacência com a criminalidade, mas estabelece critérios rigorosos para legitimar a intervenção penal. Autores como Ferrajoli, Zaffaroni, Nilo Batista, Silva Sánchez e Roxin convergem ao afirmar que o sistema punitivo perde legitimidade quando ultrapassa seus próprios limites.

A jurisprudência constitucional reforça essa perspectiva, ao evidenciar que princípios como a presunção de inocência, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana funcionam como mecanismos de contenção do poder punitivo. Nesse sentido, não se trata de negar a função do Direito Penal, mas de evitar sua utilização como solução universal para problemas sociais complexos.

Assim, conclui-se que o populismo penal fragiliza o Estado Democrático de Direito ao simplificar conflitos complexos e promover respostas imediatistas. Em contrapartida, o Serviço Social, orientado pelos Direitos Humanos, apresenta-se como alternativa fundamental, ao atuar na prevenção, na promoção da cidadania e na transformação das condições sociais.

Dessa forma, a construção de uma sociedade mais justa e

democrática exige a articulação entre políticas públicas eficazes, práticas profissionais comprometidas com os Direitos Humanos e a limitação constitucional do poder punitivo. Somente a partir dessa integração será possível enfrentar as desigualdades estruturais e promover uma efetiva garantia de direitos para todos.



## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Código de ética do (a) assistente social. – 10ª. ed. ver. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 599. O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. Brasília, DF: STJ, 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo 1.205. Restituição imediata e integral do bem furtado. Brasília, DF: STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04122023-Restituicao-imediata-e-integral-do-bem-furtado--por-si-so--nao-justifica-o-principio-da-insignificancia.aspx>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 43/DF, 44/DF e 54/DF. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 7 nov. 2019. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Medida cautelar julgada em 2015 e mérito julgado em 2023. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1.Sobre>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 84.412/SP. Rel. Min. Celso de Mello, j. 19 out. 2004. Aplicação do princípio da insignificância. Brasília, DF: STF, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 635.659/SP, Tema 506 da repercussão geral. Porte de maconha para uso pessoal. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-traficante/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. – Brasília, DF: Senado Federal: 1988.<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegradodo/article/viewFile/900/875>>. Acesso em: 20/10/2023.

CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos: Sugestões pedagógicas. Passo Fundo; IFIBE, 2010.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

IAMAMOTO, M. V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 25. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MONDAINI, Marco. Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

NETTO, José. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Revista Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho profissional, 1999. Disponível em <<http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf> >. Acesso em 04/09/2023.

PORTAL DA CIDADANIA. Palestra realizada pelo Dr. Sergio Tamer na ocasião da premiação do Prêmio Timbira 2010. Disponível em: <<http://www.portaldacidadania.com.br/>>. Acesso em: 08/10/2023.

ROXIN, Claus. Política criminal e sistema jurídico-penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SANTOS, Aline L. dos; CORTEZ, Andréia Sanches; OLIVEIRA, Márcia H. de. A contribuição do Serviço Social na perspectiva de inclusão social da população de rua. Seminário Integrado. Vol. 1. N. 1. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. 1º ed. Brasília-DF, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 10/10/2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro: primeiro volume - teoria geral do direito penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abertura política, 10, 40  
Ação pedagógica, 45, 72  
Ação prática, 46  
André (2022), 93  
Articulação teoria e prática, 46, 57  
Assistente social, 6, 8, 11, 18, 25, 31, 43, 89, 93  
Atuação profissional, 43, 53, 90, 95  
Autonomia do sujeito, 19, 26, 32, 62, 89

### B

Banks e Nohr (2008), 69  
Bens jurídicos, 75

### C

Cidadania, 11, 41, 53, 72, 85, 92, 103  
Código de Ética do Assistente Social (1993), 4, 43  
Compromisso ético-político, 13, 19, 26, 32, 46, 91  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), 37  
Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), 10, 34, 40, 41, 76, 112, 126  
Cuidado, 64

### D

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), 47  
Desigualdades sociais, 53, 59, 83, 86, 88, 105  
Dignidade da pessoa humana, 13,

41, 45, 49, 76, 89, 100

Direito Penal, 1, 5, 15, 17, 19, 20,  
22, 24, 26, 28, 30, 32, 73, 74, 75,  
78, 79, 80, 88, 96, 101, 109, 137,  
142, 146

Direitos Humanos, 1, 3, 4, 5, 7,  
10, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 24, 26,  
28, 30, 32, 33, 34, 35, 41, 43, 47,  
49, 50, 51, 52, 53, 68, 74, 84, 86,  
88, 91, 103, 104, 127, 132

Ditadura militar (1964-1985), 9,  
39

Doyal e Gough (1991), 62

## **E**

Emancipação, 12, 43, 64

Encarceramento em massa, 82

Equipamentos públicos, 8, 15

Estado Democrático de Direito,  
10, 34, 41, 75, 102

## **F**

Ferrajoli, Luigi, 77, 99, 129

## **G**

Garantismo penal, 77, 96, 98,  
129

Gênero (questão de), 5, 88

## **I**

Intervenção profissional, 54, 55,  
64, 85

## **J**

Justiça social, 13, 41, 43, 91, 94

## **L**

Liberdades individuais, 9, 38, 39

Lutas sociais, 35

## **M**

Mediação, 11, 63, 67

Mulher (violência contra a), 5,  
15, 18, 22, 25, 28, 31, 88, 89, 144

## **N**

Necessidades humanas, 55, 57,  
58, 59, 61, 62

## **O**

Objetivos de Desenvolvimento  
Sustentável (ODS), 94

## **P**

Pandemia (Covid-19), 92

Políticas públicas, 67, 68, 89, 90,  
104

Populismo penal, 73, 74, 79, 96,  
102

Presunção de inocência, 76, 100

Princípios fundamentais, 4, 41,  
43, 76, 100

## **Q**

Questão social, 56

## **R**

Redemocratização, 40

Regime militar, 9

## **S**

Schneider (2020/2022), 60, 65

Seletividade penal, 82, 83

Serviço Social, 1, 4, 5, 8, 11, 13,  
15, 17, 20, 22, 24, 28, 30, 34, 42,  
44, 53, 54, 55, 56, 63, 66, 67, 68,  
72, 84, 85, 86, 88, 91, 103, 130,  
133, 134, 138

Staub-Bernasconi, 68

## **T**

Transformação social, 13, 44, 71,

103

Trevithick (2012), 95

Triplo Mandato, 68

## **V**

Vargas, Getúlio, 37

Violência de gênero, 18, 88

# **OS IMPACTOS POSITIVOS DOS DIREITOS HUMANOS NO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO DIREITO PENAL**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

# OS IMPACTOS POSITIVOS DOS DIREITOS HUMANOS NO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO DIREITO PENAL

ISBN: 978-65-6054-342-3

**GRUPO**



9 786560 543423